

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 272/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE BANNACH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANNACH, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bannach aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Bannach o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Pregoeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, com subsídio fixo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único – A criação do cargo de pregoeiro vincula-se a 1 (uma) vaga de provimento em comissão, considerando as necessidades do município de Bannach-PA.

Art. 2º - O cargo público criado no artigo anterior se equipara aos agentes políticos para todos os fins e efeitos legais.

Art. 3º - É requisito mínimo para o desempenho da função de pregoeiro e de Presidente da Comissão de Licitações a aprovação em curso de formação de Pregoeiro e em curso de capacitação em processos licitatórios, respectivamente, que poderá ser realizado por instituição pública ou privada de ensino reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 4º - São atribuições do Pregoeiro:

I – credenciamento dos interessados;

II – recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

III – abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

V – condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VI – verificação e julgamento das condições de habilitação;

VII – recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

VIII – adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX – supervisão da elaboração da Ata;

X – condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XI – recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XII – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias anuais próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bannach-PA, 08 de março de 2022.



**LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH**